

Financeira do Estado, em 20 de Maio de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe da repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se, por cópia, o seguinte acórdão, que se tornou definitivo em 5 de Maio de 1913:

Processo n.º 958

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 682 a 688, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui;

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . 22.786:147\$480
e o crédito em réis . . . 19.012:526\$569
com o saldo de réis . . . 3.768:670\$874 22.781:297\$443

Alcance contra o responsável. . . 4:850\$037

Julgam a José da Silva Mendes Lial, pela sua gerência de pagador e tesoureiro da 1.ª divisão do caminho de ferro de Louronço Marques, no período decorrido de 1 de Junho de 1905 até 5 de Abril de 1910, em débito para com a Fazenda Pública, pela quantia de 4:850\$037 réis com cujo pagamento o condemnamos e bom assim no juro de 6 por cento da indicada importância desde 5 de Abril de 1910 até integral ombolso da Fazenda, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2 a 5, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 27 de Julho de 1912. — *João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator — *António Aresta Branco* — *José Tristão Pais de Figueiredo*. — Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Maio de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publica-se, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 2:312. — Relator o Ex.º Vogal J. Diniz. — Responsável a Junta Administrativa das obras da barra do rio do Aveiro, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 17 de Maio de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Na Caixa Geral de Depósitos . . . 2:941\$387
Em cofre na tesouraria . . . 597\$611

Total — Réis . . . 3:538\$998

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Maio de 1913. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 9.

Secretaria da Guerra, 14 de Maio de 1913

ORDEN DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 22, em que é recorrente o tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Moreira, e recorridos os tenentes do mesmo quadro, Manuel Mendes da Silva, Isidoro Francisco, Manuel Gonçalves Tavares, Manuel Luís, António Augusto Dias, Manuel António Rodrigues, José Maria Brás, José Joaquim de Almeida, António Pedro Lopes de Mendonça e Matos, Tomás Camilo, e Irineu da Fonseca:

Mostra-se que o recorrente alega:

Que julgando-se prejudicado na sua colocação na escala de acesso requereu três vezes para que se lhe fizesse que julga ser de sua justiça, a primeira ao abrigo da portaria inserta na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 1908, a segunda por desconhecer o despacho que teve o seu requerimento e a terceira recorrendo do despacho ao segundo requerimento;

Que desde a publicação do decreto de 18 de Dezembro de 1902, e segundo o determinado nos §§ 1.º e 2.º do seu artigo 3.º, a promoção a alferes para o extinto corpo de

almoxarifes de engenharia e artilharia se passou a fazer de entre os sargentos ajudantes e primeiros sargentos de engenharia e artilharia, conforme fôsse necessário para se observar o disposto no § 1.º acima citado;

Que ao abrigo do mencionado decreto, conjugado com a carta de lei de 30 de Junho de 1903, foram promovidos a alferes os actuais tenentes, José Francisco Nunes Lopes, Alfredo Augusto Pereira e António Dias, provenientes da arma de engenharia;

Que aos dois primeiros foi-lhes conservado o seu lugar definitivo na escala de acesso, porém, quanto ao terceiro foi este deslocado para uma escala provisória, acarretando comsigo o recorrente e outros, que em virtude de terem ido ao ultramar são mais antigos do que aquele;

Que em 11 de Outubro de 1904, data em que foi promovido a alferes para o exército da metrópole o tenente António Dias, se achavam no ultramar, em comissão ordinária, os actuais tenentes, António Joaquim de Brito Magro, Joaquim Gomes Maugénio, António Francisco, José Maria da Silva Figueiredo, o recorrente e Júlio Fernandes, todos oriundos da arma de engenharia. Que os três primeiros já eram mais antigos que António Dias e os restantes eram mais modernos, mas pela sua ida para o ultramar passaram também a ser mais antigos;

Que os três primeiros foram considerados como tendo chegado à sua altura para a sua promoção no exército da metrópole em 11 de Outubro de 1904;

Que julgava o recorrente que quando terminasse a comissão de serviço no ultramar, como passava a ser mais antigo do que António Dias, seria colocado na escala definitiva de acesso imediatamente à esquerda do tenente José Maria da Silva Figueiredo, um dos que também passou a ser mais antigo que o tenente António Dias, contando a antiguidade do posto, no exército da metrópole, desde 11 de Outubro de 1904;

Que não sucedeu, porém, assim, e na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 1908, publicada já depois do recorrente ter terminado a sua comissão de serviço no ultramar, vem as listas dos alferes já com a colocação definitiva e daqueles que ainda a não têm;

Que estão na primeira lista os três oficiais que já eram mais antigos, e cuja colocação definitiva foi dada por António Dias, e que este foi daí deslocado para a segunda, com o recorrente e outros;

Que desde que o tenente António Dias foi promovido directamente para o exército da metrópole, ficou portanto, o n.º 52 no quadro, não podendo daí ser retirado, devendo por isso o recorrente e outros que o preteriram ser colocados à sua direita, fora do quadro, mas com colocação definitiva;

Que ainda mesmo que aquela deslocação fôsse feita com justiça, o recorrente foi posteriormente, mais uma vez, prejudicado na sua colocação definitiva em virtude do seguinte:

Que o tenente António Dias não podia estar ao mesmo tempo nas duas listas, na definitiva e na provisória;

Que se estava na definitiva deveria ter dado lugar à colocação definitiva de todos os alferes (actualmente tenentes) oriundos da arma de engenharia, que o preteriram com a sua ida ao ultramar;

Que se estava na lista provisória, como parece depreender-se da *Ordem do Exército* n.º 13, já citada, devia desde logo dar a colocação definitiva ao então alferes, José Maria da Silva Figueiredo, que era o mais antigo da lista sem a colocação definitiva, e por consequência o recorrente deveria ter sido colocado, também definitivamente, na vaga que deu lugar à promoção do alferes, Viriato;

Que o não compreenderam assim e o resultado foi o não cumprimento dos decretos de 18 de Dezembro de 1902 e de 7 de Maio de 1908, visto que desde que tiraram do lugar definitivo o tenente António Dias, ficou o quadro só com nove oficiais, visto aquele não poder ser contado no número dos dez, por haver outros oficiais mais antigos sem colocação definitiva;

Que também não foi cumprido o decreto de 7 de Maio de 1908, por quanto havendo no quadro dois oficiais, tenente António Dias e alferes Viriato, sem colocação definitiva, deveriam tê-la os dois mais antigos da lista provisória;

Que os oficiais que à data da última reorganização do exército estavam no quadro eram os seguintes: o capitão José Gomes, tenentes Apolinário das Chagas, António do Sacramento, António Lucas Pinto, Alfredo Augusto Pereira, António Joaquim de Brito Magro, Joaquim Gomes Maugénio e António Francisco, com colocação definitiva; o tenente José Maria da Silva Figueiredo, devendo o décimo ser o recorrente, como ele julga demonstrado.

Que em vista do exposto pede:

Que pela deslocação na escala definitiva do tenente António Dias seja colocado nesse lugar o tenente José Maria da Silva Figueiredo;

Que o recorrente seja colocado definitivamente na escala de acesso na vaga que deu origem à promoção do alferes Viriato, que vem a ser imediatamente à esquerda do tenente Figueiredo;

Mostra-se que o Director Geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra informa:

Que toda a argumentação do recorrente nos supostos prejuízos que enumera são fundados pela colocação que tem na lista de antiguidade dos oficiais, referida a 30 de Junho de 1910, e confusão que faz entre escala definitiva e entrada no quadro;

Que na lista geral de antiguidades o oficial está sujeito à nota 15 que esclarece ser a sua colocação definitiva na escala de acesso determinada pela aplicação do disposto

no artigo 2.º do decreto de 7 de Maio de 1908, servindo de base para a sua colocação a lista publicada na *Ordem do Exército* n.º 13, 2.ª série, de 1908;

Que enquanto não se tenham produzido todas as circunstâncias determinadas na lei o oficial não pode entrar na escala definitiva, e nestes termos a escala só pode ser formada pela data da antiguidade de posto obtido directamente para o exército do continente e na falta deste pela ordem de antiguidade do posto anterior, respeitando o decreto de promoção para o ultramar, sendo nestas condições que se encontra o recorrente na lista de antiguidade referida a 30 de Junho de 1910;

Que o estudo da lei e das notas que lhe dizem respeito, e bem assim das indicadas ao oficial de que reclama, levaria o recorrente à convicção de que tudo quanto se acha escripturado na referida lista não é definitivo, mas depende das circunstâncias da mesma lei;

Que o recorrente só em 8 de Junho de 1911 obteve a sua colocação na escala e nela figura à direita do oficial de que reclama;

Que continuando na confusão que faz entre escala definitiva e entrada no quadro é levado a supor que ainda para ele deve ser outra a colocação na escala do quadro a que pertence;

Que pelo estudo da escala que pela extinta 3.ª Direcção foi enviada à 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral se verifica que entre o recorrente, proveniente da arma de engenharia, e o seu imediato mais antigo da mesma arma não se encontra outro oficial proveniente da engenharia, pelo que está perfeitamente cumprida a lei no número dos oficiais do quadro que devem pertencer a uma ou outra arma.

Mostra-se que o recorrido, tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Gonçalves Tavares, na sua contestação alega:

Que quando o recorrente assentou praça já ele recorrido era primeiro sargento, e que quando o recorrente foi promovido a alferes já ele o tinha sido havia próximamente dois anos;

Que se o recorrente se julga mais antigo do que o tenente António Dias, por ter sido promovido a alferes para o ultramar antes de António Dias o haver sido para o exército do continente, mais direito assiste ao recorrido para se julgar mais antigo do que o recorrente, visto ter sido também promovido para o ultramar muito antes dele.

Que pela doutrina do § único do artigo 11.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 o legislador teve todo o cuidado em evitar preterições entre os sargentos ajudantes e primeiros sargentos das armas de artilharia e de engenharia, e que foi nessas condições que ele recorrido foi promovido;

Que determinando o artigo 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 que o serviço dos oficiais em comissão ordinária no ultramar, de que trata o artigo 4.º, seja contado, para efeitos de promoção, como prestado nos corpos das armas a que pertencam os referidos oficiais, ele recorrido deve continuar a ser considerado mais antigo do que o recorrente;

Que o § 1.º do artigo 2.º do decreto de 18 de Dezembro de 1902, diz que deverá haver 10 capitães ou subalternos oriundos da engenharia e os restantes da artilharia;

Que não tendo o referido decreto separado os quadros se depreende que os sargentos ajudantes mais antigos das duas armas devem ser promovidos sem que haja preterição para nenhum deles, sendo de justiça que assim seja interpretado pelos poderes superiores, devendo o espírito deste parágrafo estar em harmonia com o § único do artigo 11.º do decreto de 14 de Novembro de 1901;

Que lhe parece justa a colocação dele recorrido na escala publicada na *Ordem do Exército* n.º 13, de 7 de Maio de 1908;

Mostra-se que o recorrido, tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Luís, na sua contestação, apresenta os mesmos argumentos que o tenente Manuel Gonçalves Tavares;

Mostra-se que o recorrido, tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, José Maria Brás, alega:

Que foi promovido a alferes para o ultramar por decreto de 3 de Junho de 1902, estando ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 158.º da organização do exército de 7 de Setembro de 1899, dos artigos 13.º e 51.º da lei de 12 de Junho de 1901, e do § único do artigo 11.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, e sendo o recorrente também promovido a alferes para o ultramar por decreto de 4 de Fevereiro de 1904, julga não lhe dever ser aplicada a doutrina do § 1.º do artigo 3.º da lei de 18 de Dezembro de 1902 e do § 6.º do artigo 192.º da organização do exército de 25 de Maio de 1911, porque sendo estas leis posteriores à sua promoção não lhes devem ser aplicadas, por não deverem ter efeito retroactivo, e que, portanto, ele deve ser sempre mais antigo do que o recorrente;

Mostra-se que o recorrido, tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, António Pedro Lopes de Mendonça e Matos, alega:

Que é mais antigo do que o recorrente nos postos de primeiro sargento e de alferes, e que ainda mesmo que ao recorrente fôsse aplicado o decreto de 18 de Dezembro de 1902 a sua colocação devia continuar à direita daquele;

Que lhe parece que quando o recorrente se apresentou para entrar no quadro existiam mais de dez oficiais al-

moxarifes das classes de capitão e subalterno provenientes da arma de engenharia, e que, portanto, esse número não podia ser excedido;

Mostra-se que o recorrente, na réplica às alegações dos recorridos, diz:

Que se pediu inicialmente para ser colocado à direita do tenente António Dias foi na hipótese de que o referido oficial voltaria a ter a colocação que tinha em relação aos oficiais provenientes da arma de artilharia na lista de antiguidades referida a 31 de Dezembro de 1904;

Que pela publicação do decreto de 18 de Dezembro de 1902 foram alteradas as disposições da lei de 12 de Junho de 1901, de que adveio a necessidade de harmonizar as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901 com as do decreto de 18 de Dezembro de 1902;

Que a admissão no quadro dos almoxarifes de engenharia e artilharia é regulada pelas disposições do decreto de 7 de Maio de 1908, e a antiguidade pela data da entrada nesse quadro, e não pelos decretos que promoveram os recorridos para o ultramar, e que pela aplicação desse decreto o recorrente deve ser mais antigo do que os recorridos;

Que no quadro dos almoxarifes de engenharia e artilharia, à data da última organização do exército, não existiam senão nove oficiais provenientes da arma de engenharia, mais antigos do que o recorrente, como pretende provar com as relações que apresenta.

Que das mencionadas relações se verifica que dos dez oficiais provenientes da arma de engenharia só oito estavam colocados definitivamente na escala de acesso, sendo os dois restantes, o tenente António Dias e o alferes Viriato, considerados respectivamente, para a colocação definitiva nessa escala, n.º 4 e 8;

Que o tenente José Maria da Silva Figueiredo, que era o n.º 1 da dita escala, deveria ocupar o n.º 9 dos lugares reservados aos oriundos da arma de engenharia;

Que seguindo-se a este tenente o recorrente deve ele ocupar o n.º 10, devendo, por consequência, figurar como colocado definitivamente na escala de acesso, sendo a sua colocação feita na data em que foi promovido o alferes Viriato;

Que tendo-se esta vacatura dado antes da que a que originou a colocação definitiva na escala de acesso do tenente Manuel Mendes da Silva, n.º 1 na escala dos oficiais oriundos da arma de artilharia, deverá o recorrente ser colocado à direita deste oficial e imediatamente à esquerda do tenente José Maria da Silva Figueiredo, como reclama na sua petição inicial;

Ouvindo o Ministério Público, este, na sua exposição, mostra a forma por que foram preenchidas as vagas que ocorreram no quadro dos oficiais dos serviços auxiliares de engenharia e artilharia, concluindo que se tem cumprido as leis que regulam este assunto;

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que cada uma das escalas dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de engenharia ou de artilharia, para a promoção a alferes para o quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, é constituída pelos sargentos ajudantes e primeiros sargentos da respectiva arma, por ordem de antiguidade de posto, modificada pela colocação dos que foram promovidos condicionalmente a alferes, para irem prestar serviço ordinário nas colónias, logo à esquerda dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos compreendidos no N, no ano em que foram condicionalmente promovidos, quando hajam completado o tempo de serviço a que ficaram obrigados, para usufruírem as vantagens consignadas no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, e que, portanto, até que os ditos alferes promovidos condicionalmente concluam as mesmas comissões, as situações na escala de acesso, de todos os indivíduos mais antigos do que eles no posto de sargento ajudante ou primeiro sargento, e que não estejam compreendidos no N, é provisória;

Considerando que quando tenham de ser colocados, no exército do continente, alferes que concluíram as comissões de serviço ordinário nas colónias; ou quando sejam promovidos directamente para o referido exército indivíduos que ainda tenham colocação provisória na escala de acesso dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos da arma a que pertenciam, terão de, na escala de acesso dos alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, ter igualmente uma colocação provisória;

Considerando que devendo sempre, no serviço do Ministério da Guerra, haver no quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia o número de capitães e subalternos oriundos de cada uma das armas fixados no § 1.º do artigo 3.º do decreto de 18 de Dezembro de 1902, e presentemente, no § 6.º do artigo 192.º do decreto de 25 de Maio de 1911, as promoções ou colocações feitas para satisfazer a esta condição legal não significam que os indivíduos a quem dizem respeito entrem, nessa ocasião, na sua situação definitiva na escala de acesso dos alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, porquanto essa situação depende de estarem ou não na parte definitiva da respectiva escala dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos;

Considerando que o decreto de 7 de Maio de 1908, sem alterar a legislação vigente anteriormente estabelecida, não fez mais do que definir com precisão o lugar em que deverão ser inscritos na escala de acesso os alferes que completarem as comissões de serviço ordinário nas colónias, de harmonia com o preceituado no § 1.º do artigo 6.º e artigo 11.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, e §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei de 30 de Junho

de 1903, que todas devem ser perfeitamente conjugadas, para o que, no artigo 2.º, diz, que os alferes almoxarifes da engenharia e artilharia serão colocados na respectiva escala, pela forma preceituada no decreto de 18 de Dezembro de 1902, nos lugares e segundo a ordem de antiguidade que lhes pertenceriam, na referida escala, se, tendo sempre ocupado, na escala dos sargentos da sua arma, os lugares que lhes competem pela aplicação do disposto no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, fossem directamente promovidos para o exército do continente, e que, portanto, a promoção a alferes para o exército do continente dum sargento ajudante, para preencher o número de capitães e subalternos fixados para os oriundos de cada arma, não pode ter por consequência o ficarem, desde logo, na situação definitiva no quadro todos os alferes mais antigos na escala dos sargentos, o que é contrário às disposições legais e manifestamente injusto para o indivíduo da ontra arma que fosse em seguida promovido, ou colocado, por lhe ficar à sua direita um número indeterminado de indivíduos em vez de um por cada vaga ocorrida;

Considerando que são estes os princípios legais aplicados na colocação na escala definitiva dos alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços da República Portuguesa, em 28 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — João Pereira Bastos.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 31, em que é recorrente o capitão de cavalaria, Nuno Augusto de Avelar Pinto Tavares e recorridos os capitães da mesma arma, Carlos Júlio de Abreu e Sousa, José Luís Diogo de Carvalho, Júlio César dos Santos Segurado, João Pires, João Rodrigues Ascensão, Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento, Alvaro Pimenta da Gama, António Mário de Figueiredo Campos, Francisco Cândido Vieira de Sousa Lereño, Manuel Umbelino Correia Guedes, João Nunes Vilela, Carlos Augusto de Sousa Azevedo, Luís da Costa Campos, José Alves de Sousa Cardoso, Luís Estelita de Freitas, Edmundo da Cunha Pinto Balsemão, Estêvão Augusto de Castro Silva Soto Maior, João Maria Claudino de Sousa, Manuel Alves Paías, José Gonçalves Paúl, Estêvão Pereira Palha Vanzeler, António Manuel Vilares, João Nepomuceno Namorado de Aguiar, Carlos Baptista Gonçalves Guimarães, D. José de Serpa Pimentel de Sousa Coutinho, António José Tavares, José da Costa Teixeira, José Maria da Cunha, António Faustino, Justino José de Sousa Pinto, Adelino de Almeida Novais, Alberto Machado Cardoso dos Santos, Luís da Cunha Meneses, Fernando Coutinho da Silveira Ramos, Afonso da Silveira Brandão-Freire Temudo, Alvaro Pope, Joaquim César de Araújo Rangel, João Barbosa da Silva Casqueiro e Manuel da Costa Latino:

Mostra-se do respectivo processo que o recorrente, promovido a capitão em 29 de Junho de 1911, requer que lhe seja contada a antiguidade deste posto de 9 de Julho de 1909, a que se julga com direito pelas seguintes razões que expõe no seu requerimento:

— que foi punido com 4 dias de prisão disciplinar no distrito da Huila em 21 de Janeiro de 1909, único castigo que tinha no seu registo disciplinar, que não só julga injusto e imerecido, como motivou a sua preterição;

— que desse castigo e da preterição reclamou oportunamente, não obtendo a justiça que lhe era devida, pelo que interpôs o presente recurso;

— que tendo sido atingido pelo decreto de amnistia de 31 de Janeiro de 1911 que concedeu amnistia geral e completa para as infracções disciplinares cometidas por oficiais e praças até a data de 4 de Novembro de 1910, ficou por essa forma eliminado o único castigo que tinha no registo disciplinar, julgando-se por isso com direito a que lhe seja contada a antiguidade que pede;

Mostra-se que o recorrente não foi promovido a capitão em 9 de Julho de 1909 quando lhe pertenceu pela escala de acesso, e só o foi em 29 de Junho de 1911, pelos motivos que constam do processo e que em seguida vão sumária e cronologicamente indicados.

Achando-se o recorrente em serviço na provincia de Angola foi, em 21 de Janeiro de 1909, punido com quatro dias de prisão disciplinar pelo governador do distrito da Huila, por não ter cumprido a ordem que o mandava marchar em diligência a Bata Bata, pretextando doença, presumindo-se que o não cumprimento da ordem foi devido a medo.

Poucos meses depois, em 8 de Maio do mesmo ano de 1909, a extinta 2.ª Direcção da Secretaria da Guerra (cavalaria) expôs ao respectivo Ministro que estava próxima a promoção do tenente Pinto Tavares a capitão; que a sua informação de 1907 era boa; que a de 1908 só seria recebida em Junho, e que era de supor que lhe não fosse desfavorável; porém que em 15 de Abril fora recebida da Direcção Geral do Ultramar uma relação do castigo aplicado ao tenente Pinto Tavares pelo governador da Huila, em 21 de Janeiro de 1909. S. Ex.ª e Ministro da Guerra mandou, na mesma data de 8 de Maio, que sobre o assunto informasse o Conselho Superior de Promoções, o qual em 12 do mesmo mês deu o seguinte parecer:

«Em presença da grave presunção de não ter cum-

prido o serviço por medo, e tendo em consideração o estatuido no artigo 24.º da lei de 12 de Junho de 1901, entende este Conselho que deverá aguardar as informações respeitantes ao ano corrente (1909) a fim de poder pronunciar-se com segurança sobre se o tenente Pinto Tavares pode ou não ser promovido ao posto imediato.

Em virtude deste parecer do Conselho com que S. Ex.ª o Ministro se conformou, começou o recorrente a ser preterido em 9 de Julho de 1909 (*Ordem do Exército* n.º 16, 2.ª série) e por isso reclamou do mesmo parecer, em requerimento datado de Loanda em 20 de Agosto de 1909, a que juntou um atestado de bom comportamento militar e civil referido ao período que decorreu de 1 de Março a 20 de Agosto, data do requerimento.

No requerimento alega:

1.º Que foi castigado injustamente e que fez uma exposição ao governador do distrito da Huila que não teve resposta.

2.º Que no efeito da pena de castigo disciplinar se não menciona a preterição na promoção.

3.º Que a sua última informação anual (de 1908) e as anteriores eram boas e que portanto não havia lugar para consulta do Conselho Superior de Promoções para poder ser promovido a capitão.

4.º Que tem boa informação de 1 de Março a 20 de Agosto (data em que requere);

5.º Que tem mais do 31 anos de serviço, sendo mais de um ano nas colónias, e que tem sempre desejado ser útil à Patria.

Apresentado este requerimento e a informação respectiva da repartição competente a S. Ex.ª o Ministro, este, por despacho de 4 de Outubro de 1909, mandou-o ao Conselho Superior de Promoções para dar parecer.

Este parecer, datado de 7 de Janeiro de 1910, diz o seguinte: «que a alegação do requerente anteriormente indicada com o n.º 1.º só poderia ter fundamento se a exposição que apresentou tivesse sido atendida; que as alegações dos n.ºs 2.º, 4.º e 5.º não tem fundamento algum, por isso que o motivo que deu lugar ao parecer do Conselho Superior de Promoções de 12 de Maio de 1909 foi a falta disciplinar, que pode levar a não se considerar satisfeita a condição de bom comportamento militar exigida pela lei de promoções de 12 de Junho de 1901, no seu artigo 19.º; que a alegação apresentada com o n.º 3.º é a que pode ter algum fundamento, por isso que não se observou literalmente o que dispõe o artigo 24.º da lei de promoções, que lhe foi aplicado no parecer do Conselho Superior de Promoções; e

Considerando que muito embora as informações anuais anteriores ao parecer de 12 de Maio de 1909 mencionem o bom comportamento civil e militar do requerente, desde o momento em que ele cometeu a falta por que foi castigado devia haver dúvida se essa condição era satisfeita;

Considerando que o artigo 23.º da lei de 12 de Junho de 1901 diz que o bom comportamento militar e civil se comprova pelas informações e notas de assentos;

Considerando que foi em vista da falta cometida e do correspondente castigo, e portanto em vista da nota de assentos, que o Conselho Superior de Promoções formulou o seu parecer de 12 de Maio de 1909;

Considerando que esse parecer é benévolo para o requerente, porque se não pronuncia sobre a sua preterição ou promoção, e deixa esta decisão dependente das informações do corrente ano de 1909;

E o Conselho de parecer que deve manter a sua decisão de 12 de Maio de 1909, e que sobre o requerimento do tenente Pinto Tavares só poderá dar parecer quando lhe for presente a informação do ano de 1909 relativa a este oficial.

Em 16 de Março de 1910, a Direcção Geral do Ultramar enviou à Secretaria da Guerra a informação do ano de 1909 do tenente Pinto Tavares acompanhada das suas reclamações, recebendo-se na mesma ocasião o relatório do informante, capitão Genipro da Cunha de Eça Costa Freitas e Almeida, tendo juntos, tanto as reclamações como o relatório, vários documentos.

Esta informação relativa ao ano de 1909 e o respectivo processo de reclamação foi enviada, em 18 de Julho de 1910, ao Conselho Superior de Promoções, em virtude do que determina o § único do artigo 23.º do regulamento de informações.

As respostas aos quesitos eram: *sim*, ao 1.º; *não*, aos 2.º, 3.º, 7.º e 8.º; *ignoro*, aos 4.º e 6.º, e *mal* ao 5.º.

O informado reclamou unicamente das respostas aos quesitos 3.º, 5.º, 7.º e 8.º, e do respectivo juízo ampliativo.

O Conselho Superior de Promoções, em seu parecer de 21 de Novembro de 1910, e em conformidade com a doutrina do artigo 37.º do regulamento geral de informações, resolveu que a reclamação era em parte procedente, devendo a resposta *não* ao quesito 3.º ser alterada para *sim*, e a resposta *mal* ao quesito 5.º alterada para *regularmente*, e que deviam manter-se as respostas aos quesitos 7.º e 8.º; devendo o juízo ampliativo ser harmonizado em relação a estas informações, sendo d'ele eliminada a parte final que diz: «julgo-o absolutamente indigno do posto que tem e, por maioria de razão, de ser promovido ao posto imediato».

Nestes termos foi modificada a informação pelo informante, subsistindo má informação a respeito do comportamento militar, não havendo o informado reclamado deste quesito.

Na informação relativa ao ano de 1910, dada pelo comandante de cavalaria n.º 9, em data de 5 de Janeiro de

1911, as respostas aos quesitos fôram *sim*, aos 1.º, 2.º e 3.º; *ignoro*, aos 4.º e 6.º; *regularmente*, ao 5.º; e *não*, aos 7.º e 8.º.

O informado reclamou das respostas aos quesitos 7.º e 8.º. Foi presente a reclamação ao Conselho Superior de Promoções, que resolveu, em 23 de Março de 1911, fôsse alterada para *Ignoro* a resposta *Não* aos dois referidos quesitos.

Em virtude de na informação de 1910, já rectificada, continuar informado o 4.º quesito, que é primordial, com a resposta *Ignoro*, a repartição competente fez d'este facto exposição a Sua Ex.ª o Ministro, que mandou consultar o Conselho Superior de Promoções. Este, em seu parecer de 7 de Junho de 1911, resolveu que a mencionada resposta, em vista das circunstâncias, não devia de modo algum prejudicar a promoção do tenente de cavalaria Pinto Tavares, que logo a seguir foi promovido a capitão.

Mostra-se informar a Secretaria da Guerra no sentido de não ter estado o recorrente, em vista das suas informações, nas circunstâncias de ser promovido a capitão, desde a data de 21 de Janeiro de 1909 em que foi punido disciplinarmente pelo governador do distrito da Huila, até a data de 7 de Junho de 1911 em que o Conselho Superior de Promoções consultou favoravelmente a respeito da sua promoção.

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a lei de 12 de Junho de 1901 exige no seu artigo 19.º para a promoção ao posto imediato que o oficial, entre outras condições gerais de promoção, tenha bom comportamento militar, comprovando-se este, segundo o artigo 23.º da mesma lei, em regra geral, pelas suas informações e notas de assentos;

Considerando que o decreto de 31 de Janeiro de 1911 concedeu amnistia geral e completa para as infracções disciplinares, mas não para os efeitos e consequências que resultam de má informação por quaisquer outros motivos;

Considerando que a informação do ano de 1909, desfavorável ao recorrente para a sua promoção a capitão, não o foi somente pelo facto de ter sido punido com prisão disciplinar, mas também motivada por outros procedimentos e factos que constam do processo e que não foram nem podiam ser objecto de amnistia;

Considerando que a partir de 21 de Janeiro de 1909, data em que foi punido com quatro dias de prisão disciplinar, e apesar desta punição haver sido compreendida no decreto de amnistia, o recorrente, pelas más informações a respeito do seu comportamento militar, e por ter tido a resposta *Ignoro* ao quarto quesito das mesmas informações deixou ininterruptamente de estar nas condições de ser promovido, até que em 7 de Junho de 1911 o Conselho Superior de Promoções deu parecer favorável à sua promoção;

Considerando que a carta de lei de 12 de Junho de 1901 expressamente determina, no seu artigo 80.º, que não terá direito a indemnização alguma o oficial preterido na promoção por falta dalguma das condições expressas na mesma lei;

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 91, em que é recorrente o coronel do quadro de reserva, António Pedro da Costa Belo e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se do respectivo processo:

Que na vaga ocorrida no quadro dos generais pelo falecimento do general Joaquim José da Silva Monteiro, em 29 de Setembro do ano findo, fôra feita consulta ao mesmo Conselho sobre se a vaga deveria ser preenchida por antiguidade ou por escolha;

Que em 25 do mesmo mês o Conselho dera parecer de que a vaga, então em aberto, deveria ser preenchida por antiguidade no posto de coronel da arma de infantaria com exclusão dos oficiais d'este posto, que não satisfizessem as condições de promoção estabelecidas pela lei;

Que o Ministro da Guerra, conformando-se com este parecer no dia 28 ordenara que fôsse chamado a Lisboa a coronel, António Pedro da Costa Belo, que era o mais antigo no quadro dos coronéis de infantaria e o mandara submeter à junta hospitalar de inspecção, que o julgou incapaz do serviço activo;

Que igual ordem fôra expedida sucessivamente aos coronéis immediatos no mesmo quadro, Felizardo Augusto Massano, que foi julgado incapaz de todo o serviço e António da Silva Dias, que foi julgado apto para o serviço;

Que os respectivos processos para cumprimento do disposto no artigo 74.º do regulamento do mesmo Conselho deram entrada no dia 5 de Novembro seguinte na secretaria do Conselho, sendo, por decreto de 15 do mesmo mês, preenchida a vaga de general com a promoção do coronel António da Silva Dias, que fôra julgado apto para o serviço;

Que o coronel, António Pedro da Costa Belo, recorrente alega:

Que tendo 44 anos de serviço activo com limitado número de licenças, julgando-se em condições físicas para desempenhar todo o serviço;

Que fôra mandado apresentar à junta hospitalar de inspecção depois de se ter dado a vaga no quadro dos ge-

nerais, em que se reputava com direito de ser promovido por antiguidade;

Que não conhece disposição alguma do plano de reorganização do exército, que mande sejam presentes à inspecção da junta hospitalar os coronéis, que estejam para ser promovidos ao posto immediato, tendo sido dispensados dessa inspecção vários coronéis promovidos anteriormente;

Que era disposição legal serem presentes à junta hospitalar os coronéis antes de terem prestado as suas provas de habilitação para o posto immediato, e que depois d'ele recorrente ter passado por essa inspecção em 1908, fôra resolvido que os coronéis, só depois de promovidos, fôsssem submetidos à junta para não serem prejudicados;

Que não usou do seu direito de recorrer da deliberação da junta porque preferia recorrer da deliberação do Ministro, que julgou arbitrária, visto que a aptidão física dos oficiais é avaliada pelas informações anuais, e só o Conselho Superior de Promoções pode propor, pelo disposto no artigo 57.º do respectivo regulamento, para serem presentes à junta os coronéis que estejam para ser promovidos;

Que se julga preterido ilegalmente e recorre a fim de melhorar de vencimentos e não ser lesada a sua família na pensão do Montepio Oficial.

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que uma das condições gerais para qualquer oficial ser promovido ao posto immediato é a aptidão física, como se acha preceituado pelo artigo 19.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, actualmente em vigor;

Considerando que, embora pelo artigo 20.º da mesma carta de lei esteja determinado que a aptidão física do oficial se comprova, como regra geral, pelas suas informações anuais, o que está também previsto pelo disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 58.º do regulamento d'este Conselho, não há, todavia, disposição alguma que restrinja o direito de o Ministro da Guerra mandar submeter à inspecção da junta hospitalar qualquer oficial, sobre cuja aptidão física tenha dúvidas;

Considerando que esse direito se acha consignado pelo disposto no artigo 257.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército, aprovado por decreto de 11 de Maio de 1909, e no artigo 4.º do decreto de 25 de Maio de 1911;

Considerando, que não obstante o recorrente afirmar a sua aptidão física se conformou com o resultado da junta e não usou do direito de recorrer da mesma, como lhe é permitido pelo artigo 437.º do regulamento geral acima citado;

Considerando que as alegações do recorrente são ditiuidas de qualquer fundamento em disposição legal que as justifique;

Hei por bem, conformando-me com o mesmo Conselho e sobre proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 121, em que é recorrente o coronel de infantaria José Joaquim de Sande Meneses e Vasconcelos e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se que o recorrente, promovido a coronel por decreto de 8 de Junho de 1911, se julga com direito a que lhe seja contada a antiguidade d'este posto da data de 20 de Dezembro de 1910, alegando: que tendo o decreto de 16 de Setembro de 1911, que promoveu a general os coronéis Matheus Luis Tomás Lacueva e Bernardo António de Brito e Abreu, mandado contar a este último a antiguidade naquelle posto desde a referida data de 20 de Dezembro de 1910, elle, recorrente, que pela sua situação na escala, deveria ter sido promovido a coronel na vaga que deixaria o coronel Brito e Abreu se não houvesse sido suspensa a promoção, a general por decreto de 22 de Novembro de 1910, teria sido promovido ao referido posto na mencionada data de 20 de Dezembro de 1910;

Mostra-se que sendo a contagem da antiguidade de posto do general Brito e Abreu o facto em que o recorrente baseia o seu recurso, dessa contagem teve conhecimento pela *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª Série, de 20 de Setembro de 1911, sem que no prazo estatuido houvesse interposto recurso para que igual antiguidade fôsse dada ao seu posto de coronel;

Considerando que o decreto de 16 de Setembro de 1911, que promoveu a general o coronel Brito e Abreu e lhe mandou contar a antiguidade de 20 de Dezembro de 1910, foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª Série, de 20 de Setembro de 1911, e que é desta data que para o recorrente começou a correr o prazo para interposição de recurso como estabelece o n.º 1.º do artigo 2.º do regulamento do Conselho Superior de Promoções;

Considerando que esse prazo terminou trinta dias depois da publicação da referida *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª Série, de 20 de Setembro de 1911, e que o recorrente só passados um ano e alguns meses vem interpor recurso por ver que no *Almanaque do Exército*, último publicado, lhe não é contada a antiguidade que agora reclama e que se julga com direito;

Considerando que, se o prazo para a interposição do recurso se não contasse da data da publicação da *Ordem do Exército* retro citada, mas houvesse de ser contado da data de 31 de Dezembro de 1912 em que foi declarado, em *Ordem do Exército*, publicado o almanaque militar, ainda o mesmo recurso teria sido interposto fora do tem-

po, visto a data do requerimento respectivo ser de 14 de Fevereiro último;

Considerando que, em obediência à lei de 26 de Maio de 1911, o respectivo regulamento de 19 de Agosto do mesmo ano expressamente determina que os recursos sejam interpostos dentro dos prazos estabelecidos;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sobre proposta do Ministro da Guerra, rejeitar o recurso por haver sido interposto fora do prazo legal.

Paços do Governo da República em 28 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de três escudos a Mariana Urbano Monteiro de Castro Kuchenbuck Vilar, viúva do alferes de cavalaria, António Portugal e Andrade Kuchenbuck Vilar.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da carta de lei de 28 de Junho de 1880 e da de 30 de Junho de 1912, hei por bem decretar que se pague o subsídio mensal de 3. escudos a Gertrudes Carlota Lima Marques de Sousa, viúva do alferes de infantaria, Aníbal Severo de Carvalho e Sousa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

2.º — Por decreto de 19 de Abril último:

Secretariado militar

Amanuense, o segundo sargento, António Luis Caria Rodrigues, n.º 25/12 da 1.ª companhia do batalhão de pontoneiros.

3.º — Por decretos de 28 de Abril último:

Estado maior de cavalaria

Coronel, o tenente-coronel, João Carlos Pinto Ferreira. Tenentes coroneis, o major, António Pires Casqueiro, e o major do regimento de cavalaria n.º 4, Simão Pena Pacheco.

Capitães, o tenente, Carlos Santos Natividade, e o tenente do regimento de cavalaria n.º 8, José Lourenço Pereira.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente de infantaria, adido, de licença limitada, João José Augusto de Barros, que se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 80

Alferes nos termos da carta de lei de 4 de Março último, o sargento ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 10, António Rodrigo, contando a antiguidade de 15 de Novembro de 1912 e por lhe ser aplicável o artigo 83.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901.

Distrito de recrutamento n.º 28

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 19 do corrente, ao tenente capelão, secretário, Jaime José Ferreira, por ter completado doze anos de serviço efectivo, como subalterno, em 18.

Serviço de administração militar

Capitão, o tenente Valério dos Santos Moutinho.

Disponibilidade

O capitão de engenharia, Luis Gonzaga Vaz da Vitória, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 21 de Abril último.

O tenente de infantaria em inactividade, Pedro de Azevedo Cruz, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Adidos

Tenente-coronel graduado, o major de cavalaria graduado, adido em serviço dependente do Ministério das Colónias, João Gregório Duarte Ferreira, nos termos do § 6.º do artigo 198.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

O tenente do regimento de infantaria n.º 34, Pedro Amaral Boto Machado, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias, como governador da provincia de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Supranumerário

O capitão do estado maior de engenharia, António Alfredo de Magalhães Correia, nos termos do artigo 461.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

Inactividade

O coronel do estado maior de cavalaria, Rodrigo António Aboim Ascensão; os capitães do estado maior de infantaria, Manuel Luis dos Santos, e do regimento de infantaria n.º 21, José Carlos Botelho Moniz, por terem sido julgados incapazes do serviço temporariamente pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

O tenente-coronel do regimento de cavalaria n.º 1, João da Costa Mialha, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão do serviço de administração militar, Francisco dos Reis, nos termos do § 2.º do artigo 10.º do decreto de 20 de Outubro de 1910.

Reserva territorial

O tenente miliciano, do regimento de infantaria de reserva n.º 18, Manuel Henrique da Silva Pôrto; e os alferes milicianos, do regimento de infantaria de reserva n.º 2, João Augusto de Carvalho e José António Correia; do regimento de infantaria de reserva n.º 5, Gualter de Castilho e António Bernardino; do regimento de infantaria de reserva n.º 7, Bernardo Severino da Cruz; do regimento de infantaria de reserva n.º 18, Diogo Maria Ferreira; do regimento de infantaria de reserva n.º 31, Eduardo Augusto Martins; do regimento de infantaria de reserva n.º 32, Tristão de Araújo Abreu Bacelar; do regimento de infantaria de reserva n.º 33, Manuel José Damasceno; do distrito de recrutamento n.º 1, José Ribeiro; do distrito de recrutamento n.º 2, Manuel da Cruz Vieira; do distrito de recrutamento n.º 3, Torcato Pereira Carneiro; do distrito de recrutamento n.º 4, José Gomes Maria Corsino; e do distrito de recrutamento n.º 8, Joaquim da Fonseca Monteiro; por terem atingido o limite da idade.

4.º — Por decretos de 2 do corrente mês:**Regimento de infantaria de reserva n.º 35**

Ajudante, o tenente de infantaria, adido, de licença ilimitada, Alberto dos Santos Pereira Monteiro, que se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de pontoneiros, José Augusto Marques.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, Anibal Artur Marcelino, que, por ter sido julgado incapaz do serviço das colónias, regressou a este Ministério em 26 de Abril último e ao posto de alferes, nos termos do artigo 13.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

Adidos

O capitão do batalhão de pontoneiros, João Baptista de Almeida Arez; os tenentes, do regimento de infantaria n.º 34, Rafael dos Santos Oliveira, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em serviço na inspecção territorial de fortificações e obras militares na 5.ª circunscrição, José Maria da Silva Figueiredo, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço, dependentes do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto de 14 de Novembro de 1901.

O tenente do regimento de infantaria n.º 12, António Pires Pereira Júnior, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitães, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 29, Francisco Feio do Vale; de infantaria, adidos em serviço no Ministério das Colónias, Dâmaso Augusto Marques, José Frederico Guilherme de Almeida Arez, e Francisco Marcelino Afonso.

Tenentes, os alferes, ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 24, Vitor Hugo Antunes; do regimento de infantaria n.º 33, Júlio da Silva Bento; da bateria de metralhadoras n.º 3, Francisco Silvestre Varela; do serviço de administração militar, Joaquim Ribeiro da Cruz; de infantaria da guarda nacional republicana, Alvaro de Pinho Monteiro Ferreira, e de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, António Arcanjo Teixeira.

Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 6, António Isidoro Serafim.

Reserva

O general comandante da 6.ª divisão, António da Silva Dias, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva territorial

O alferes miliciano de infantaria do distrito de recrutamento n.º 1, Agostinho de Sousa, por ter atingido o limite da idade.

5.º — Por decretos de 10 do corrente mês:**Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Exonerado de chefe, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Miguel Vitorino Pereira Garcia, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Chefe, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, António Eustáquio de Azevedo e Silva.

Companhia de caminhos de ferro

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 12 de Abril do corrente ano, ao capitão, José Estanislau de Barros, por ter completado dez anos de serviço efectivo no actual posto.

Grupo de artilharia de guarnição

Comandante, major, o capitão do estado maior de artilharia, Francisco Pessoa de Barros e Sá.

Regimento de cavalaria n.º 2

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o alferes médico miliciano, João de Sant'Ana Leite, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de cavalaria n.º 4

Major, o capitão do estado maior de cavalaria, José de Almeida Vasconcelos.

Regimento de cavalaria n.º 7

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o tenente médico miliciano, Herculano Pinto Dinis, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de cavalaria n.º 8

Major, o capitão ajudante do regimento de cavalaria n.º 4, Eusébio Augusto Ferreira da Silva.

Regimento de cavalaria n.º 11

Major, o capitão de cavalaria da guarda nacional republicana, Ernesto Maria Vieira da Rocha.

Regimento de infantaria n.º 6

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o alferes médico miliciano, António Alves Moreira de Azevedo, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 9

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 28 de Janeiro do corrente ano, ao capitão em disponibilidade, Augusto Alves da Fonseca, por ter completado dez anos de serviço efectivo no actual posto.

Regimento de infantaria n.º 27

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o tenente médico miliciano, João Augusto Teixeira Pita, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas, de 2 de Novembro de 1899.

Regimento de infantaria n.º 32

Tenente médico miliciano, o alferes médico miliciano José Augusto de Magalhães.

8.º grupo de metralhadoras

Capitão da 1.ª bateria, o tenente ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 3, António Luís Cardoso.

Disponibilidade

O tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em inactividade, José Martinho, por ter sido julgado pronto para todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão de infantaria, José da Luz de Brito Queiroga, e o tenente também de infantaria, António Alberto Quintão Meireles, que de regresso do Ministério das Colónias se apresentaram respectivamente em 6 e 9 do corrente mês.

Adidos

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Alferes, os sargentos ajudantes, do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim Pedro de Magalhães Gama; do regimento de infantaria n.º 8, Roberto de Figueiredo; do regimento de infantaria n.º 13, José da Luz; do regimento de infantaria n.º 26, António Dinis Aiala; do regimento de infantaria de reserva n.º 2, José Artur Moreira da Costa; do regimento de infantaria de reserva n.º 23, Gemeniano Saraiva; do regimento de infantaria de reserva n.º 27, Júlio Teodoro de Bettencourt; e da guarda nacional republicana, Cristiano Guilherme Cordeiro.

Milicianos

Demitido do serviço do exército, pelo pedir, o alferes veterinário miliciano, António Maria Gonçalves, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 110.º do regulamento para a organização das reservas do exército, de 2 de Novembro de 1899.

Reserva

O capitão do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Dionísio de Almeida, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O major do estado maior de artilharia, João Manuel de Lima Carmona, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

6.º — Portarias**Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete**

Tendo sido exonerado, a seu pedido, de chefe da Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 23 de Abril último, o capitão do grupo de baterias a cavalo, Roberto da Cunha Baptista, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, louvar o referido oficial pela superior competência e inextinguível dedicação de que deu provas no desempenho daquela importante comissão.

Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1913. — *João Pereira Bastos*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Pretendendo o Ex.º Presidente da República, para comemorar o terceiro aniversário da implantação da República Portuguesa, usar das atribuições que lhe confere o n.º 8.º do artigo 47.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os requerimentos dos condenados militares, que pretendam indulto ou commutação de pena, sejam remetidos à 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, devidamente informados em

termos precisos e acompanhados dos correspondentes processos, até o dia 15 do próximo mês de Julho, devendo, quando os processos não existirem na divisão a que os requerentes pertencerem, ser os requerimentos enviados ao comandante da divisão onde estiverem os respectivos processos, para terem o referido destino.

Paços do Governo da República, em 10 de Maio de 1913. — *João Pereira Bastos*.

7.º — Por determinação do Governo da República:**Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição**

Adjunto, o capitão do serviço de administração militar, Valério dos Santos Moutinho.

Delegação em Angra do Heroísmo

Chefe, o capitão do serviço de administração militar, Domingos Pinto Rechea.

Estado maior do exército**2.ª direcção**

Adjunto da 4.ª Repartição, o capitão do estado maior de artilharia, Amílcar Barcinio Pinto.

1.ª divisão

Ajudante de campo do comandante, o tenente do estado maior de infantaria, António Luís Pestana.

4.ª divisão

Exonerado de inspector de infantaria, o coronel do estado maior de infantaria, Luís Guedes.

Inspector de infantaria, o coronel do estado maior de infantaria, Alexandre José Sarsfield.

5.ª divisão

Chefe da 2.ª Repartição do Quartel General, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco de Miranda Martins de Carvalho.

8.ª divisão

Ajudante de campo do comandante, o tenente do estado maior de infantaria, Sebastião Luís de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Grupo de telegrafistas de campanha

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de engenharia em disponibilidade, Luís Gonzaga Vaz da Vitória.

Inspecção territorial de fortificações e obras militares na 5.ª circunscrição

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, José Augusto Marques.

2.ª brigada dos caminhos de ferro

Alferes, o alferes miliciano do regimento de infantaria n.º 8, José dos Anjos Pereira Valente, nos termos do artigo 6.º do regulamento das brigadas dos caminhos de ferro, aprovado por decreto de 30 de Abril de 1912.

Estado maior de artilharia

Capitão, o capitão de artilharia em disponibilidade, em serviço no 1.º batalhão de artilharia de costa, Amílcar Barcinio Pinto, e capitão de artilharia n.º 7, Anibal Augusto da Silva.

Batalhão de artilharia de guarnição

Comandante do 1.º grupo, o major do regimento de artilharia n.º 7, João Borges Leone, pelo pedir.

1.º batalhão de artilharia de costa

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do grupo de artilharia de guarnição, Henrique de Campos Ferreira Lima, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º 2

Subalterno, o tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia da coluna de munições, Manuel António Rodrigues.

Regimento de artilharia n.º 5

Oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia da coluna de munições, o tenente do mesmo quadro, em disponibilidade, José Martinho.

Estado maior de cavalaria

Coronel, o coronel do regimento de cavalaria n.º 7, Manuel Inácio da Rocha Teixeira.

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de cavalaria n.º 11, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Regimento de cavalaria n.º 1

Major, do 2.º grupo, o major do regimento de cavalaria n.º 10, João José de Brito e Melo.

Regimento de cavalaria n.º 3

Segundo comandante, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, Simão Pena Pacheco.

Regimento de cavalaria n.º 6

Capitão do 3.º esquadrão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 11, José Augusto da Conceição Alves Velez.

Regimento de cavalaria n.º 7

Comandante, o coronel do estado maior de cavalaria, João Carlos Pinto Ferreira.

Major, o major do regimento de cavalaria n.º 11, Ernesto Maria Vieira da Rocha.

Regimento de cavalaria n.º 10

Major do 1.º grupo, o major do regimento de cavalaria n.º 11, Frederico Sapuriti Machado.

Alferes, o alferes de cavalaria n.º 11, Abílio Augusto Ferreira.

Regimento de cavalaria n.º 11

Comandante, o coronel do regimento de cavalaria n.º 1, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.

Major, o major do regimento de cavalaria n.º 7, José Lopes Teixeira.

Capitão do 2.º esquadrão, o capitão do estado maior de cavalaria, José Lourenço Pereira.

Estado maior de infantaria

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 5, Alexandre José Sarsfield.

Tenentes-coronéis, os tenentes-coronéis do regimento de infantaria de reserva n.º 15, António Eustáquio de Azevedo e Silva, e do 1.º grupo de metralhadoras, Leopoldo Gomes da Silva, pelo pedir.

Majores, os majores do regimento de infantaria n.º 5, José Higinio Amado da Cunha e Luis Manuel Agostinho Domingues; do regimento de infantaria n.º 21, Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado, e do regimento de infantaria n.º 34, António José Alves da Costa Pereira.

Capitães, os capitães do regimento de infantaria n.º 5, Alfredo Júlio de Lima Dias, e José Carrazada de Sousa Caldas Viana e Andrade.

Tenentes, os tenentes do regimento de infantaria n.º 1, António Luis Pestana, e do regimento de infantaria, n.º 5, António Joaquim Ferreira Dinis, o tenente ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 29, Sebastião Luis de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Eduardo Gomes da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 35, Mário de Almeida, pelo pedir.

Alferes miliciano, o alferes de infantaria do distrito do recrutamento n.º 16, Ernesto Augusto Empis.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do mesmo regimento, Fernando Álvaro de Almeida Carvalho, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 5, Carlos Maria Pereira dos Santos, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 5

Coronel, o coronel do serviço do estado maior, Tomás António Garcia Rosado.

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Caetano Ribeiro Viana, pelo pedir.

Major do 2.º batalhão, o major do estado maior de infantaria, José Vicente de Freitas.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Jerónimo Osório de Castro.

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, Aristides Rafael da Cunha.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 22, Pedro José Gomes Braga, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 28, José dos Santos Oliveira, pelo pedir.

Tenentes, os tenentes do regimento de infantaria n.º 10, João José Augusto de Barros, pelo pedir, e do regimento de infantaria n.º 11, Carlos Quintino Travassos Lopes, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 28, Jorge Henrique de Almeida da Costa Pereira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria em disponibilidade, Anibal Artur Marcelino.

Regimento de infantaria n.º 13

Ajudante do 3.º batalhão, o alferes, António Manuel da Mota e Costa.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, António Alberto Quintão Meireles.

Regimento de infantaria n.º 18

Exonerado de ajudante do 1.º batalhão, o alferes, Oscar Kol de Alvarenga, pelo pedir.

Ajudante do 1.º batalhão, o tenente, Henrique dos Santos Nogueira.

Regimento de infantaria n.º 17

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 30, Pedro Protes da Fonseca, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 18

Exonerado de ajudante do 2.º batalhão, o tenente, Zeferino Camassa Ferraz de Abreu.

Tenente, o tenente do 4.º grupo de metralhadoras, Carlos Alberto Ferreira Henriques, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 21

Comandante, o coronel do estado maior de infantaria, Alexandre de Almeida e Oliveira.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do 7.º grupo de metralhadoras, António Joaquim Gonçalves.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 30, Francisco Rasquillo da Fonseca, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Pedro de Azevedo Cruz.

Regimento de infantaria n.º 28

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, José da Luz de Brito Queiroga.

Regimento de infantaria n.º 29

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 34, João Baptista Gomes, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 30

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 24, Carlos Alberto Alfaro Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 33

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 34, Frederico Vitor Gomes Mariães, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Maria Ferreira, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 34

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 28, Mário Augusto da Fonseca Barbosa, pelo pedir.

1.º grupo de metralhadoras

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de infantaria, Miguel Vitorino Pereira Garcia.

Bateria n.º 1 de metralhadoras

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 25, José Lionso da Silva, pelo pedir.

8.º grupo de baterias de reserva

Oficial de quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro da coluna de munições do regimento de artilharia n.º 5, Cipriano António Marçal, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 15

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 21, José António da Costa Braklamy Júnior, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 19

Comandante, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Augusto da Fonseca Barreiros.

Regimento de infantaria de reserva n.º 21

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 19, Miguel Goulão.

Comissão técnica de infantaria

Exonerados de vogais, o coronel do estado maior de infantaria, Alexandre José Sarsfield, e o major do regimento de infantaria n.º 5, José Vicente de Freitas.

Vogais, os majores do estado maior de infantaria, José Higinio Amado da Cunha, e Luis Manuel Agostinho Domingues, e capitão ajudante do regimento de infantaria n.º 2, António Henrique Simões de Sousa.

Guarda nacional republicana

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, António Urbano da Gama Lobo.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Manuel Frutuoso de Carvalho.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Germano Martins Roque dos Santos.

8.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 57\$200 réis mensais, o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares, na situação de inactividade, António Joaquim Camejo, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 1912.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que é nomeado para fazer parte do júri de exames para chefe e sub-chefe de música, a que se refere a *Ordem do Exército* n.º 3 do corrente ano, em substituição do major do regimento de infantaria n.º 24, Carlos Alberto Alfaro Cardoso, o major do estado maior de infantaria, António Camisão.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de engenharia, em disponibilidade, em serviço no grupo de telegrafistas de campanha, Luis Gonzaga Vaz da Vitória; o capitão de infantaria, em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 8, António Augusto Dias Antunes; e o tenente de infantaria, em serviço no estado maior da arma, António Carlos de Freitas Teixeira: chegaram à sua altura para entrar no respectivo quadro.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de artilharia, em disponibilidade, em serviço no 1.º batalhão de artilharia de costa, Luciano José Cordeiro, chegou à sua altura para entrar no respectivo quadro.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir nas colónias, durante o ano de 1913, o alferes de infantaria, José Martins do Ó Júnior.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 91\$260 réis mensais, sendo 1\$260 réis pelo Ministério das Colónias e 90\$000 réis pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Alfredo Eduardo da Cruz, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 31 de Março do corrente ano.

Com o soldo de 102\$460 réis mensais, sendo 5\$535 réis pelo Ministério das Colónias e 96\$925 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Alfredo Augusto Fernandes, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 23 de Abril findo.

Com o vencimento de 66\$000 réis mensais, o capitão do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Francisco Gomes de Almeida, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 23 de Abril findo.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 70\$620 réis mensais, sendo 12\$160 réis pelo Ministério das Colónias e 58\$460 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Sebastião Lousada, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 31 de Dezembro do ano próximo findo.

Com o soldo de 89\$280 réis mensais, o major de infantaria, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 31 de Março do corrente ano.

Com o soldo de 22\$500 réis mensais, o tenente de infantaria, Eduardo Corcino Caldeira de Albuquerque Vilhena, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 23 de Abril findo.

Com o soldo de 89\$280 réis mensais, sendo 14\$880 réis pelo Ministério das Colónias e 74\$400 réis pelo Ministério da Guerra, o major de artilharia, João Manuel de Lima Carmona, transferido para a situação de reforma pela presente *Ordem do Exército*.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Rectificado, novamente se publica o vencimento que compete ao oficial abaixo designado:

Com o soldo de 72\$600 réis mensais, o chefe de música de 1.ª classe, João Carlos Pinto Ribeiro, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 24, 2.ª série, de 24 de Dezembro do ano próximo findo.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Regimento de artilharia n.º 3**

Tenente, António Rodrigues dos Santos Vidago — medalha de prata.

Regimento de cavalaria n.º 11

Tenente, João Joaquim Correia — medalha de prata.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Tenente, António dos Santos — medalha de prata.

Alferes, António Augusto Teixeira Baptista — medalha de prata.

Alferes, António Flores — medalha de prata.

Quadro de reserva

Major, António Gonçalves Barreiros — medalha de prata.

Adidos ao Ministério das Colónias

Alferes de infantaria, José Maria Gomes Rascão — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Alfredo Eduardo Pinto — medalha de prata.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haverem desistido, os sargentos ajudantes de infantaria, João Duarte Biscoito, João José Pacheco Júnior, Inácio Cabral, João Macedo de Freitas, Mário Augusto Vaz, e António Augusto Lopes.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Grupo de caminhos de ferro**

Primeiro sargento n.º 7/12 da 1.ª companhia, Aurélio da Cunha Ribeiro — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 59/4 da 1.ª companhia, Amadeu da Silva — medalha de cobre.

Companhia de telegrafistas de praça

Primeiro cabo n.º 862/1:547, Luis Lopes — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 1

Primeiro cabo servente n.º 41/2:315 da 8.ª bateria, José Blanc — medalha de cobre.

Clarim n.º 44/2:208 da 4.ª bateria, Henrique Maria — medalha de prata.

Regimento de artilharia n.º 3

Clarim n.º 37/2:522 da 2.ª bateria, Marcolino Augusto Nunes — medalha de prata.

Clarim n.º 13/1:875-A da 3.ª bateria, Miguel Ferreira — medalha de prata.

Clarim n.º 17/1:604-A da 6.ª bateria, António Luís Pandaio Júnior — medalha de prata.

Primeiro cabo ferrador n.º 43/1:590-A da 6.ª bateria, João Maria da Costa — medalha de prata.

Soldado ferrador n.º 5/703 da 1.ª bateria, Joaquim da Silva — medalha de cobre.

Correeiro n.º 50/294 da 1.ª bateria, Joaquim Marques Faria — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 1/1:337 da 2.ª bateria, Júlio Henrique Gonçalves — medalha de cobre.

Clarim n.º 3/1:112 da 4.ª bateria, Manuel Simões — medalha de cobre.

Clarim n.º 20/2:111 da 5.ª bateria, António da Silva Sabino — medalha de cobre.

Primeiro cabo servente n.º 4/23 da 6.ª bateria, Humberto Tomás — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 4

Soldado ferrador n.º 45/3:410 da 5.ª bateria, Acácio — medalha de cobre.

Batalhão de artilharia de guarnição

Primeiro sargento n.º 212/2:078 da 5.ª bateria, Joaquim António Leitão — medalha de prata.

Bateria n.º 3 de artilharia de montanha

Primeiro cabo cadete n.º 42/184, Jaime Pompílio Auto da Silva — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 2

Segundo sargento n.º 6/2:074 do 2.º esquadrão, Fernando Infante da Câmara Almeida e Sousa — medalha de cobre.

Soldado n.º 86/3:469 do 3.º esquadrão, António Domingues — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 6

Primeiro cabo ferrador n.º 23/586 do 1.º esquadrão, José Augusto de Barros — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 8

Correeiro n.º 3/2:203 do 1.º esquadrão, António Joaquim Venceslau — medalha de prata.

Segundo sargento ferrador n.º 31/2:562 do 1.º esquadrão, José Maria Ló — medalha de prata.

Soldado n.º 25/672 do 2.º esquadrão, Manuel Marques dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 1

Segundo sargento n.º 48/1:295 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António da Conceição Paixão — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 2

Primeiro sargento n.º 15/497 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Bernardo — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 87/238 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel José da Costa — medalha de cobre.

Soldado n.º 84/357 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro sargento n.º 80/153 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, António Matus — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 7/969 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Toscano — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 16/43 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Gato do Carmo — medalha de prata.

Aprendiz de música n.º 56/476 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Fernando Mesquita — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 140/706 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Modesto Fernandes Alves Velho — medalha de cobre.

Soldado n.º 12/709 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, António Pereira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 6

Aprendiz de música n.º 45/298 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Albino Xavier de Brito — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 7

Primeiro sargento n.º 152/1:080 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim de Góis Nogueira — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 51/1:085 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António dos Santos — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 56/701 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Josué Vieira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 8

Espingardeiro n.º 141/1:540 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Baptista da Costa — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 48/523 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, António Miguel Pinto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 9

Primeiro cabo n.º 26/177 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Alberto da Silva — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 13

Primeiro cabo n.º 115/773 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, José Correia de Almeida — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 16

Primeiro cabo n.º 123/1:241 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto José da Rosa — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 32/1:157 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Olímpio Rodrigues Mil-Homens — medalha de cobre.

Soldado n.º 2/1:976 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, António Pais — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 17

Segundo sargento n.º 1/877 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Eduardo Emiliano Rêgo — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 18

Segundo cabo n.º 18/309 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Augusto da Silva Queiroz — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 20

Corneteiro n.º 43/346 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Caetano — medalha de cobre.

Soldado n.º 38/1:394 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José de Castro — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 23

Músico de 3.ª classe n.º 20/1:232 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Eduardo de Oliveira Santos — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 19/1:831 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João José de Oliveira — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 52/640 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Corado — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 26

Músico de 3.ª classe n.º 18/522 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto Dias de Almeida — medalha de cobre.

Músico de 3.ª classe n.º 98/21 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Firmino dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 32

Músico de 2.ª classe n.º 36/95 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel de Moraes da Silva Gomes — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 6/122 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Álvaro José de Carvalho — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 52/219 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Manuel Augusto Ferreira Barbosa — medalha de cobre.

Regimento de infantaria de reserva n.º 17

Segundo sargento n.º 58, Francisco Durão Fialho — medalha de cobre.

Regimento de infantaria de reserva n.º 28

Sargento ajudante n.º 17, Aníbal Augusto — medalha de prata.

1.º grupo de metralhadoras

Primeiro cabo n.º 14/20 da 1.ª bateria, Armando do Carmo Marques — medalha de cobre.

4.º grupo de metralhadoras

Segundo sargento n.º 7/357 da 1.ª bateria, António Bento da Silva — medalha de cobre.

Quadro de sargentos do Arsenal do Exército

Segundo sargento n.º 66, Carlos dos Santos — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 83, João Figueira César — medalha de cobre.

Escola de equitação

Segundo sargento n.º 6/11 do 1.º esquadrão, Mariano da Silva Reis — medalha de cobre.

1.º grupo de companhias de saúde

Primeiro cabo n.º 10/10 da 7.ª companhia, Arierep Nunes da Silva Ferreira Torráo — medalha de cobre.

3.º Grupo de companhias de saúde

Primeiro cabo n.º 207/35 da 3.ª companhia, José Gomes — medalha de cobre.

2.ª companhia de reformados

Soldado n.º 503, José António do Vale — medalha de prata.

7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 700, Augusto Leandro — medalha de prata.

Guarda nacional republicana**Grupo de esquadrões**

Soldado n.º 18/136 do 3.º esquadrão, Alcino Coelho Teixeira — medalha de cobre.

Soldado n.º 37/264 do 3.º esquadrão, Adelino Ramos — medalha de cobre.

Batalhão n.º 1

Soldado n.º 91/313 da 1.ª companhia, José de Bastos — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 4/672 da 3.ª companhia, Ezequiel António Marmelada — medalha de cobre.

Batalhão n.º 2

Segundo cabo n.º 117/88 da 2.ª companhia, Custódio — medalha de prata.

Soldado n.º 14/385 da 2.ª companhia, Manuel António Brunheta — medalha de cobre.

Soldado n.º 37/162 da 2.ª companhia, Luís — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16/480 da 4.ª companhia, Francisco da Costa — medalha de cobre.

Batalhão n.º 3

Soldado de cavalaria n.º 93/472 da 2.ª companhia, Manuel José Faneco — medalha de cobre.

Soldado de cavalaria n.º 72/380 da 4.ª companhia, José Carvalho — medalha de cobre.

Batalhão n.º 5

Segundo cabo n.º 38/755 da 3.ª companhia, Casimiro Pereira Leite — medalha de cobre.

Soldado n.º 62/954 da 3.ª companhia, Júlio Augusto Teixeira da Silva — medalha de cobre.

Guarda fiscal**Circunscrição do Sul**

Soldado n.º 83/3:529 da 1.ª companhia, Luís Joaquim — medalha de prata.

Soldado n.º 91/2:696-A da 2.ª companhia, João António Ribeiro — medalha de prata.

Soldado n.º 228/8:468 da 2.ª companhia, João Luís — medalha de cobre.

Soldado n.º 38/8:288 da 3.ª companhia, Joaquim Ferreira da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 86/5:260 da 3.ª companhia, Domingos — medalha de prata.

Soldado n.º 161/8:469 da 4.ª companhia, Francisco João — medalha de cobre.

Soldado n.º 110/8:291 da 6.ª companhia, Francisco dos Reis — medalha de cobre.

Soldado n.º 225/8:259 da 7.ª companhia, Manuel Fernandes Mercês — medalha de cobre.

Soldado n.º 276/8:164 da 7.ª companhia, João Nunes Vidal — medalha de cobre.

Segundo cabo graduado em primeiro n.º 173/2:776-A da 9.ª companhia, José Maria da Mata Rijo — medalha de prata.

Soldado n.º 197/8:236 da 9.ª companhia, Norberto Augusto — medalha de cobre.

Soldado n.º 214/8:413 da 9.ª companhia, António Filipe — medalha de cobre.

Companhia n.º 1 das ilhas adjacentes

Soldado n.º 39/172, Felisberto Augusto Mendes — medalha de cobre.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 10 de Fevereiro último:

4.º grupo de metralhadoras

Capitão, Mário Cordeiro Ramos, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão, Antero Homem de Noronha, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, em serviço no regimento de infantaria n.º 15, António de Almeida Borges, cinquenta dias para se tratar.

Alferes, em serviço no regimento de infantaria n.º 25, Luís Carlos dos Reis, noventa dias para se tratar.

Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em serviço na secretaria do campo entrincheirado de Lisboa, José Joaquim de Paiva, cinquenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mês:

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, António Eduardo Cabral e Castro, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, Guilherme da Costa Passos, sessenta dias para se tratar.

Capitão, José Carlos Botelho Moniz, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 23

Major, actualmente tenente-coronel do estado maior da arma, José Augusto da Fonseca Barreiros, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, em serviço no regimento de infantaria n.º 8, António Augusto Dias Antunes, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mês:

Regimento de infantaria n.º 5

Coronel, Alexandre José Sarsfield, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 34, José Carlos da Assunção Almeida, noventa dias para se tratar.

Alferes, em serviço no regimento de infantaria n.º 3, Joaquim da Costa Pereira Cirne, noventa dias para se tratar.

Alferes, em serviço no regimento de infantaria n.º 27, Henrique José de Sousa Machado, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 3 de Março último:

Regimento de cavalaria n.º 8

Capitão veterinário, João Lino, cinquenta dias para se tratar.

Estado maior de infantaria

Capitão, Manuel Luís dos Santos, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 35

Alferes, Celestino Rodrigues da Costa, cinquenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 7, Manuel Teixeira de Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 10 do mesmo mês:

Regimento de artilharia n.º 1

Capitão, actualmente do regimento de artilharia n.º 7, Ricardo Martinho de Andrade, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 7

Capitão, Aníbal Augusto da Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 25

Tenente, António Augusto Roque da Costa Campos Branco, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 27

Major, Henrique Luis Monteiro, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão, Rufino Nunes, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Disponibilidade

Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em serviço no regimento de artilharia n.º 8, António Pinheiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mês:

7.ª Divisão**Inspecção do serviço de saúde**

Major médico, Tomás de Aquino Pinheiro Falcão, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de engenharia

Capitão, Inácio Manuel de Sousa Freire Pimentel, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de cavalaria

Coronel, Rodrigo António Aboim da Ascensão, trinta dias para se tratar.

Grupo de artilharia de guarnição

Tenente do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, actualmente na secção de munições do grupo de artilharia de montanha, Manuel de Almeida Lima, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 3

Alferes, Eduardo João Maria José de Romero, sessenta dias para se tratar.

5.º grupo de metralhadoras

Alferes, Miguel Maria Pupo Correia, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Eduardo Amaro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 10

Capitão, Francisco Cardoso de Azevedo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, António Nunes Rica, sessenta dias para se tratar.

Capitão, António Lopes Teixeira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mês:

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 3, Alberto da Silva Pais, quarenta e cinco dias para se tratar.

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 10, Raúl Gonçalves Dias, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mês:

2.ª Divisão**Inspecção dos serviços administrativos**

Capitão da administração militar, Bernardino Tavares, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente ajudante, Delfim Bernardino Guimarães, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 28

Tenente, Manuel da Silva Freire, cinquenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 17, Aníbal do Rêgo Quintanilha, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 7 de Abril último:

4.ª Divisão**Inspecção dos serviços administrativos**

Tenente da administração militar, Francisco Fernandes dos Aídos, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 6

Alferes da administração militar, Joaquim Gomes Salazar Braga, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 7

Capitão veterinário, João Maria da Cunha Fajardo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 4

Capitão, Joaquim Dinis Afonso Rêlo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Viriato Borges Pereira da Silva, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Camilo de Sena de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Tenente, em serviço no regimento de infantaria n.º 21, Jorge Figueiredo de Barros, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mês:

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Manuel Feliciano da Costa Bandarra, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mês:

Estado maior de infantaria

Capitão, José Sotero e Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Francisco Caetano Ribeiro Viana, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Augusto António da Gama Lobo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão, Manuel Machado Soares de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Companhia de pontoneiros de reserva

Alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Manuel Alves Mineiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 7

Major, José Lopes Teixeira, sessenta dias para se tratar.

20.ª — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, transferido para a situação de reserva:

Com o soldo de 80\$600 réis mensais, o capitão do serviço de administração militar, Francisco dos Reis, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem*.

Rectificações

Na *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 23 de Abril último, p. 174, lin. 21 e 22, onde se lê: «tenente, o tenente ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, António Gouveia Sarmento», leia-se: «alferes, o alferes ajudante do 3.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, António de Gouveia Sarmento». Na p. 176, lin. 2, onde se lê: «Canto», leia-se: «Couto». Na mesma página, lin. 28, onde se lê: «66\$640 réis», leia-se: «66\$000 réis».

Obituário

1908
Maio 15 — Capitão reformado, João Lúcio Lobo.
1905
Abril 5 — Major reformado, Manuel Joaquim da Costa.
1909
Março 5 — Major reformado, Luís Manuel da Fonseca Mendonça.
1912
Fevereiro 17 — General do quadro de reserva, Augusto de Arzila Fonseca.
Julho 31 — Tenente farmacêutico miliciano, Alfredo Thiers da Silva Machado.
1913
Março 21 — Alferes do quadro de reserva, José do Nascimento.
Abril 1 — General de divisão do quadro de reserva, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.
» 1 — Alferes de infantaria, Bento Maria Moraes Sarmento.
» 2 — Tenente de cavalaria, David André Ferreira.
» 7 — Alferes reformado, João da Costa.
» 8 — Major reformado, Bernardo Correia.
» 8 — Capitão de engenharia, Joaquim Barata Salgueiro Valente.
» 12 — Alferes reformado, António Duarte Argar.
» 13 — General reformado, Francisco António de Araújo Sequeira.
» 14 — General de divisão reformado, Emilio Henrique Xavier Nogueira.
» 20 — Alferes reformado, António José da Silva.
» 24 — General do quadro de reserva, Henrique Xavier Cavaco.
» 27 — General reformado, Belisário Saavedra Prado e Ternes.

João Pereira Bastos.

Está conforme: — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luís Augusto Ferreira de Castro*, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por decreto de 24, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 28 de Maio findo:

Mestre condutor de máquinas n.º 178, do corpo de marinheiros da armada, Tomé José Rafael — promovido a guarda-marinha maquinista condutor, a contar, para todos os efeitos legais, de 9 de Maio findo, na vaga resultante da passagem à comissão nas colónias, do guarda-marinha maquinista condutor, Francisco Simões Pires.

Por decretos de 24, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Maio findo:

Primeiro tenente, José Eduardo de Carvalho Crato, e segundo tenente Fernando Vasconcelos Ferreira da Silva — mandados regressar ao serviço da arma sendo nele considerados desde 20 de Maio último, data em que se apresentaram na Majoria General da Armada, com guias da Direcção Geral das Colónias.
Guarda-marinha maquinista, José Manuel Machado — mandado regressar ao serviço da arma, sendo nele considerado desde 9 de Maio findo, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias.

Majoria General da Armada, em 2 de Junho de 1913. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha**1.ª Repartição****4.ª Secção**

Atendendo a que se aproxima a época do concurso público para arrematação dos artigos de expediente calculados necessários, durante o ano económico de 1913-1914, destinados à Majoria General da Armada, Direcção Geral da Marinha e 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 48.º das bases para a reforma da contabilidade pública, aprovadas por carta de lei de 20 de Março de 1907, nomear uma comissão composta do Director Geral da Marinha, o contra-almirante, Manuel Lourenço Vasco de Carvalho; do Chefe da 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Jaime César Farinha; e do primeiro oficial do Ministério da Marinha, José Solano de Almeida, da qual o primeiro dos nomeados servirá de presidente e o último de secretário, com o fim de ser encarregado de proceder à recepção e apreciação das propostas para o mencionado concurso.

Paços do Governo da República, em 2 de Junho de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, para os devidos efeitos da lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Alice de Carvalho Bastos Faria e Teresa Ernestina Bettencourt de Faria, os vencimentos que ficaram em dívida ao primeiro tenente da armada, Álvaro Ernesto Bettencourt de Faria, falecido em 12 de Abril de 1913, para que toda a pessoa, que se julgue com direito aos mesmos vencimentos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 29 de Maio de 1913. — O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição**

Por decreto desta data:

Francisco Pinto — nomeado vice-cônsul de Portugal em Pernambuco.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 2 de Junho de 1913. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 25

Damião António Contreiras, António Carlos Xavier, Augusto Maria da Costa de Alcântara, Manuel Ferreira Patrício, Luís Vicente Baúto Feliz, Casimiro Feio Soares de Azevedo, Joaquim Augusto Delgado, César Augusto Pinto, Manuel António Maximiano, António José Madeira, Inácio do Espírito Santo Cunha, Carlos Cordeiro Idães, Fernando da Costa, Abel Maria Vieira, Frederico Augusto Ferreira, Domingos Gonçalves Neves, José de Sousa Bastos Júnior e Mariano Pedro da Cruz, escreventes de obras públicas — nomeados apontadores do 3.ª classe. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 31 de Maio findo).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 2 de Junho de 1913. — O Director Geral, inferino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição do Comércio**

Atendendo ao que lhe representou a Associação de Socorros Mútuos 30 de Abril de 1913, pedindo a confirmação da fusão realizada entre a mesma Associação e a Associação de Socorros Mútuos Independência Lusitana, passando para a requerente todos os sócios, fundos, etc., que pertenciam à Associação de Socorros Mútuos Independência Lusitana.